

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
 MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
 OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.
 ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Airi, no Tatuapé.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Airi, localizada entre a Av. Radial Leste e a Rua Tijuco Preto, no Bairro de Tatuapé, 27º subdistrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
 MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
 OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.
 ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981

Aprova plano de melhoramentos no 47º subdistrito-Vila Guilherme, e dá outras providências.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.226-G-538, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 47º subdistrito - Vila Guilherme, consistente no seguinte:

I - Alargamento da Rua São Quirino, para 30,00 metros, no trecho compreendido entre a praça referida no item III deste artigo e a Avenida Apareiba, com extensão aproximada de 660,00 metros;

II - Alargamento da Rua Chico Pontes, para 20,00 metros, no trecho compreendido entre a Avenida Guilherme e a Praça dos Trotadores, com extensão aproximada de 500,00 metros;

III - Formação de praça entre a Avenida Guilherme e a Rua São Quirino;

IV - Fixação de alinhamentos das seguintes vias:

a) Avenida Guilherme, desde a Rua São Quirino até aproximadamente 270,00 metros aquém;

b) Rua João Veloso Filho, desde a Avenida Guilherme até um ponto situado a 100,00 metros aquém;

c) Rua São Quirino, desde a Avenida Guilherme até um ponto situado a 32,00 metros aquém.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo, bem como revogados, parcialmente, os alinhamentos aprovados pela Lei nº 6.712, de 2 de setembro de 1965, conforme assinalado na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
 ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.
 ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981

Dá nova redação à letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969 e revoga a Lei nº 8.198, de 30 de dezembro de 1.974.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 1.981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "d" do artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, alterada pela Lei nº 8.198, de 30 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após 10 (dez) anos de fabricação, excluído o de fabricação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 8.198, de 30 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 ANTONIO SAMPAIO, Secretário Municipal de Transportes
 ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1.981.
 ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 17.738 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981
 Regulamenta a Lei nº 9.387, de 21 de dezembro de 1.981, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 D E C R E T A :

Art. 1º - A utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro será permitida, exclusivamente, sobre a capota dos veículos, observadas as normas técnicas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - A utilização ou exploração da publicidade a que se refere o artigo anterior, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) a publicidade será afixada, obrigatoriamente, em equipamento adequado, luminoso ou não, sobre a capota do veículo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

Impresso na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Rua da Mooca, 1921
 TELEFONE (PABX): 291-3344
 Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO Telefone 93-0484	PUBLICIDADE Ramal 220	ASSINATURA Ramais 221 e 239
ASSINATURAS	VENDA AVULSA	
Anual Cr\$ 5.100,00	Número do dia	Cr\$ 40,00
Semestral Cr\$ 2.550,00	Número atrasado	Cr\$ 50,00